



**ASSESSORIA DE ATUAÇÃO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – AASTF**

**5º Ofício da Defensoria Pública-Geral da União**

**EXMO. SR. DR. MINISTRO RELATOR**

### **Ação Declaratória de Constitucionalidade 43**

**A Defensoria Pública da União** vem dizer e requerer o que segue.

A Defensoria Pública da União deseja realizar pequena retificação do termo inicial do período de apuração dos dados apresentados em sua manifestação escrita e oral.

Em verdade, o recorte temporal da pesquisa realizada no âmbito do STJ envolve o período de 1/1/2016 a 15/6/2016, e não de 1/1/2015 a 15/6/2016, como antes consignado.

Portanto, dizem respeito ao período de 1/1/2016 a 15/6/2016 os 711 casos de condenação em segunda instância, originária ou confirmatória, em que, por diferentes razões, houve o abrandamento, pelo STJ, da pena imposta em segunda instância, quer pela atenuação da própria sanção em termos de *quantum*, regime ou mesmo substituição, quer pela absolvição.

Excluído o mês de janeiro, dedicado ao recesso, tem-se, no período, quatro meses e meio de efetiva prestação jurisdicional.

Portanto, é possível estabelecer, em processos acompanhados pela Defensoria Pública da União, uma média mensal de 158 casos com algum tipo de abrandamento da condenação de segunda instância realizado pelo STJ.



**ASSESSORIA DE ATUAÇÃO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – AASTF**

**5º Ofício da Defensoria Pública-Geral da União**

A propósito dos dados apresentados pelas diversas entidades, o Procurador-Geral da República, em sua manifestação, quando do início do julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade 43 e 44, asseverou que não teria havido a indicação de fonte. Porém, a fonte e a metodologia de pesquisa foram devidamente indicadas na manifestação escrita.

Nada obstante, nesta oportunidade, para que não haja quaisquer dúvidas sobre a fidedignidade da pesquisa realizada, promove-se a juntada das planilhas à época geradas no Sistema de Informações Simultâneas da Defensoria Pública da União – SISDPU e manuseadas pela equipe de trabalho responsável pela pesquisa.

Em outro ponto, acrescente-se que, quando se iniciou o julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade 43 e 44, o Procurador-Geral da República sugeriu, em sua manifestação, que não haveria representatividade alguma da sociedade civil nos autos.

Em razão disso, promove-se a juntada de nota de apoio à tese de exigência de trânsito em julgado para o início do cumprimento da pena privativa de liberdade, assinada por duas instituições da sociedade civil que lidam diretamente com a questão carcerária: a Pastoral Carcerária e o Instituto Terra, Trabalho e Cidadania – ITTC.

Por fim, nesta oportunidade, promove-se a juntada de nota de apoio à tese de exigência de trânsito em julgado para o início do cumprimento da pena privativa de liberdade, assinada por Defensores Públicos federais e estaduais de diversos Estados da Federação.

Pede deferimento.

Brasília, 4 de outubro de 2016.

**Gustavo Zortéa da Silva,**  
Defensor Público Federal de Categoria Especial.